ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI
C.N.P.J: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA, S/N° - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUI
CEP: 64788-000 – e-mail: **cplfarturadopiaui@outlook.com**

Contrato CPLFP nº. 059/2023. R$ 18.000,00
Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023 Vigência: 01/10/2024
Processo Administrativo nº 066/2023

Contrato de Prestação de Serviços que de assessoria contábil, que celebram entre si, o município de Fartura do Piauí – PI e o a empresa MASTER CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA - ME, na forma abaixo.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUI – PI, com sede administrativa na Avenida Miguelino Braga s/n – Centro – nesta cidade de Fartura do Piauí – PI, inscrito no CNPJ 41.522.384/0001-90, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrita no CPF nº. 275.064.523-91, residente e domiciliada na Avenida Jose Dias Soares s/n – Centro – Fartura do Piauí – PI, doravante denominado de **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: A empresa **MASTER CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA - ME**, estabelecida na Rua Coronel José Dias nº 1031 A, Bairro Aldeia – na cidade de São Raimundo Nonato - Estado do Piauí – CEP 64.770-000, aqui representada pelo seu socio GILVAN SANTANA DE ARAUJO, brasileiro, separado judicialmente, contador, natural da cidade de São Raimundo Nonato – PI, inscrito no CPF sob o nº 451.509.153-00, doravante denominado de **CONTRATADO**, considerando as normas contidas no **Artigo 74, Inciso III, c, da Lei nº 14.133/2021**, quanto à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular, têm justo e acertado o seguinte.

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços no envio de informações complementares ao e.social (Sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas), através do EDF-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais), relativo a retenções de serviços prestados, tomados, imposto de renda e à Receita Bruta, em cumprimento a Instrução Normativa 2.043/2021, publicada no DOU em 13.08.2021, de interesse da Prefeitura de Fartura do Piauí/PI.**
Parágrafo Primeiro – Fica o CONTRATADO obrigado a obedecer aos praz os estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e outros de natureza fiscalizador, através de resolução especifica.
Parágrafo Segundo – As obrigações contraídas pelo CONTRATADO constituem-se em obrigações de meio.

CLAUSULA SEGUNDA – o valor deste contrato é de **R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais),** que será pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), vencendo a primeira no dia 10 de novembro de 2023 e as demais nos meses subsequentes a este, sempre com a utilização de recursos de origem orçamentária ISS, ICMS, FPM E RECURSOS PROPRIOS, após a efetiva prestação dos serviços e a apresentação de Nota Fiscal.
Parágrafo Primeiro – A parcela mensal deste contrato será depositada na conta corrente do favorecido, através de transferência por meio de gerenciador financeiro.
Parágrafo Segundo – Havendo atraso no pagamento da quantia acordada no "caput", incidirá, automaticamente, multa de 10% (dez por cento), ao mês, sobre o montante devido, além de juros de mora de 1% (um por cento), ao mês.
Parágrafo terceiro – O pagamento do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
Parágrafo quarto – A contratada fica autorizada a efetuar todos os descontos tributários e previdenciários na forma da Lei.

CLAUSULA TERCEIRA – Em caso de necessidade de deslocamento do CONTRATADO à sede da CONTRATANTE ou a cidade fora do estado do Piauí, para cumprimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE arcará com o pagamento das despesas a ela referentes, a exemplo: hospedagem, transporte, alimentação, mediante apresentação de comprovante de despesas.

CLAUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência até o dia **01 de outubro de 2024**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, de acordo com as permissões legais.
Parágrafo Único – Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, pagar multa rescisória correspondente ao restante dos meses vincendos, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, salvo acorde entre as partes.

CLAUSULA QUINTA – Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de Licitações e Legislação comum.

CLAUSULA SEXTA – Fica eleito o Foro da comarca de **São Raimundo Nonato – PI**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer pendencia acerca deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Fartura do Piauí – PI, 02 de outubro de 2023.

ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA:27506452391

Assinado de forma digital por ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA:27506452391

Município de Fartura do Piauí – PI
ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA
CONTRATANTE

GILVAN SANTANA DE ARAUJO: 45150915300

Assinado digitalmente por GILVAN SANTANA DE ARAUJO: 45150915300
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868883000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=GILVAN SANTANA DE ARAUJO:45150915300
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

MASTER CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA - ME
GILVAN SANTANA DE ARAUJO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 221.591.181-68

CPF: